LEI DE Nº. 1.262, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1984.

REGULAMENTA A NÍVEL MUNICIPAL AS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ART. 41, XIII, DA LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A homenagem a ser prestada na forma do art. 41, XIII, da Lei Orgânica dos Municípios, fica condicionada à prévia aprovação de alunos, pais de alunos e professores, quando o logradouro for uma escola pública.

Parágrafo Único. A autorização prevista neste artigo deverá ser obtida através de plebiscito realizado na escola e coordenado por Comissão Eleitoral da qual faça parte um Vereador.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 28 de dezembro de 1984.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Moisés Rodrigues Naves
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Geraldo Varlei de Miranda
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO